

## Projeto de Resolução n.º 371/XIV/1.ª

### **Medidas excecionais e temporárias para apoio às famílias com filhos até 12 anos e filhos portadores de deficiência face à situação epidemiológica do COVID 19**

#### **Exposição de motivos**

A pandemia que se vive em Portugal, e em praticamente todo o mundo, provocou alterações bruscas na vida de todas as famílias com impactos a vários níveis.

Reconhecendo esse impacto, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, veio estabelecer medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

De entre as várias medidas, no artigo 22.º, está previsto que *“fora dos períodos de interrupções letivas fixados nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754 - A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho, consideram -se justificadas, sem perda de direitos salvo quanto à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência”*.

O artigo 23.º estabelece que, nas situações referidas no artigo 22.º, o trabalhador por conta de outrem tem direito a receber um apoio excecional mensal, ou proporcional, correspondente a dois terços da sua remuneração base, pago em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social, tendo por limite mínimo uma remuneração mínima mensal garantida (RMMG) e por limite máximo três RMMG.

Por seu lado, o artigo 24.º estabelece que o trabalhador independente tem direito a um apoio excecional correspondente a um terço da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020, tendo por limite mínimo 1 Indexante de Apoios Sociais (IAS) e máximo de 2 ½ IAS.

Os anexos II e IV do referido Despacho estabelecem as interrupções das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário entre 30 de março de 2020 e 13 de abril de 2020, e entre 6 de abril de 2020 e 13 de abril de 2020 para os estabelecimentos particulares de ensino especial.

Apesar do Primeiro-Ministro ter já referido que "*provavelmente, no dia 9 de abril estaremos a decidir prolongar o fecho das escolas muito além das férias da Páscoa*", o facto é que, durante o período das férias da Páscoa, os pais que necessitem de acompanhar os filhos, não o podem fazer ao abrigo do Decreto-Lei que veio estabelecer medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

Muitos pais não têm outra solução que não seja terem de requerer à entidade empregadora que lhes conceda férias nesses dias. Esta realidade não só contraria a natureza e o objetivo que o legislador estabeleceu para as férias laborais, como, em parte, estão dependentes da concordância da entidade empregadora.

Considerando a natureza do Estado de Emergência, o qual, com elevada probabilidade, será renovado e a situação que se vive, muitas das atividades

que os pais, em época normal, teriam ao seu dispor para a ocupação do tempo dos seus filhos durante as férias da Páscoa, este ano não só não estão disponíveis, como estão mesmo impedidas por lei.

Entretanto, no Conselho de Ministros de 26 de março, o Governo aprovou a manutenção destes apoios relativamente a trabalhadores com filhos em creches e ainda que o regime excecional de faltas justificadas que o trabalhador pode usufruir, ao abrigo do Decreto-lei 10-A/2020, de 13 de março, vai vigorar também durante o período de interrupções letivas fixados nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754 -A/2019.

O CDS concorda com estas medidas, mas entende que a interrupção letiva não constitui fundamento, nestes tempos excepcionais, para alterações ao estipulado.

Por isso mesmo, defendemos que o regime consagrado nos artigos 23.º e 24.º do referido Decreto-lei, de apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem e de apoio excecional à família para trabalhadores independentes, respetivamente, também devem vigorar durante o período de interrupção previsto nos anexos II e IV do Despacho n.º 5754 -A/2019.

E se estamos num momento excecionalmente difícil para todos, a verdade é que o é mais ainda para os cidadãos com deficiência. Por isso mesmo, é preciso que as medidas de proteção social que o Governo pôs em prática e o modo de atendimento quer do Estado, quer dos serviços de saúde, leve em conta as especiais necessidades destas pessoas, e em particular as necessidades das pessoas com deficiência cognitiva congénita.

Há casos em que os cidadãos com deficiência, e em particular os cidadãos com deficiência cognitiva congénita, tanto por serem uma população de risco devido a comorbilidades nalguns casos associadas à sua condição, bem como por não conseguirem expressar por si a sintomatologia caso estejam doentes, precisam de medidas específicas. O CDS tem recebido alertas neste sentido do

Movimento Cidadão Diferente, que se propõe defender e promover os direitos, a qualidade de vida e o respeito pelo cidadão com deficiência cognitiva congénita e respetivas famílias para esta situação.

É preciso que seja criado um protocolo, a ser divulgado por todas as entidades da área, de forma a que os seus familiares possam ajudá-los, monitorizá-los e saber que cuidados extra devem ter na proteção desta população. Da mesma forma, será também relevante existir uma unidade hospitalar de referência em cada região, preparada para lidar com estes problemas específicos.

Com o encerramento das escolas e de CAOs, muitos cidadãos com deficiência cognitiva precisam impreterivelmente do apoio das suas famílias 24 horas por dia, necessitando portanto que elas o possam fazer (o que significa apoios durante este período em que não poderão trabalhar para ficarem em casa a acompanhar o seu familiar) e também de que as famílias saibam com o que podem contar caso também elas adoeçam ou tenham que ficar em isolamento e não possam continuar a dar este apoio.

É também de salientar que, para muitos cidadãos com deficiência cognitiva congénita, são as IPSS que asseguram as respostas sociais fundamentais de que precisam, e é, portanto, imprescindível para eles e para as suas famílias que elas tenham condições para reabrir as suas respostas sociais quando a pandemia passar. Isso só é possível se elas estiverem estáveis financeiramente, o que implica que as participações financeiras das famílias se mantenham. Ora, com os gastos extraordinários que as famílias estão a ter tal é muito difícil sem que o Estado cumpra também o seu papel de apoio neste momento mais difícil.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

**Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que tome as seguintes medidas:**

- 1- Alteração do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março no sentido de alargar o apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem e para trabalhadores independentes aos períodos de interrupções letivas, fixados nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019.**
- 2- Criação de um suplemento na Prestação Social para a Inclusão e na Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens com Deficiência, para que seja possível fazer face à manutenção das participações e ao acréscimo de despesas que a situação de isolamento está a criar.**
- 3- Criação de uma rede de apoio social, em parceria com as IPSS, que permita às famílias encontrar um local de suporte social em caso de necessidade de isolamento de uma parte do agregado familiar.**
- 4- Criação de unidades hospitalares de referência em cada região, para casos que especificamente necessitem de cuidados especializados.**

Palácio de São Bento, 25 de dezembro de 2023

Os Deputados do CDS-PP,  
Telmo Correia  
João Almeida  
Cecilia Meireles  
Ana Rita Bessa  
João Gonçalves Pereira